

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA - SP

PROCESSO Nº 044/2022

EDITAL Nº025/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022

**URGENTE**

**EDUARDO PERINI JUNIOR M.E**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.542.574/0001-61, por intermédio de seu representante legal **EDUARDO PERINI JUNIOR**, inscrito no CPF nº 324.591.158-06, com o habitual respeito, vem apresentar

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **CONTROLLER SERVIÇOS DE APOIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.473.335/0001-22, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

### DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que deve ser retomada a sessão pública, devendo ser desclassificada a vencedora nos 5 lotes do referido pregão, empresa **EDUARDO PERINI JUNIOR ME**, uma vez que deixou de atender o item 15.5 a) do edital.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

### DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDOIA	
PROTOCOLO	
Processo nº	2806/22
Em	28 / 04 / 22
Grazielle Vaz Salgado.	
Responsável Expediente	

02/

A recorrente assevera que o documento apresentado como atestado de capacidade técnica não é suficiente para atender o item 15.5 a) do edital, uma vez que o documento apresentado não menciona detalhadamente o serviço.

Ocorre que razão não lhe assiste, primeiro porque a contrarrazoante é uma empresa séria, que busca uma participação impecável no certame. Em segundo preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação conforme o exigido, tendo sido considerada HABILITADA.

Conforme se verifica, a contrarrazoante COMPROVOU que prestou **serviços satisfatórios** iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, não sendo cabíveis as alegações infundadas da empresa, já que o edital é claro: **“independentemente da quantidade”**.

“a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de ATESTADO(S) fornecidos por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente da quantidade.”

Dessa forma, resta claro que o recurso apresentado pela empresa Recorrente não deve prosperar.

## DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

Sejam recebidas as presentes CONTRARRAZÕES, dando provimento, e que seja mantida a decisão inicial, declarando **procedente a HABILITAÇÃO DA EMPRESA EDUARDO PERINI JUNIOR M.E, que demonstrou atender todos os quesitos de habilitação exigidos pelo Edital, devendo ser declarada VENCEDORA do certame.**

Termos em que, pede deferimento.

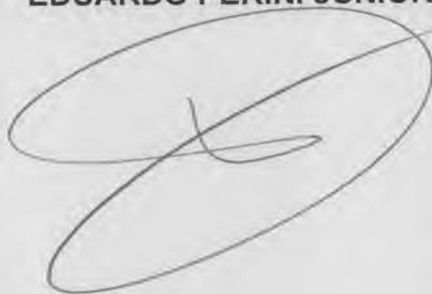
15

03j

Águas de Lindoia, 28/04/2022.

---

**EDUARDO PERINI JUNIOR M.E**

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a central cross-like shape.

1